

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 04 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2870

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMACÊUTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO GRATUITA À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL É NO VALOR TOTAL DE R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS). FUNDAMENTO **LEGAL:** Pregão Presencial nº 00021/2021. **DOTAÇÃO:** 02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.303.1016.2091 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 3.3.90.32.00.00.211 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de

2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 70.097.530/0015-80 - CONTRATO Nº 00058/2021 - Data do contrato: 03/06/2021 - Valor total: R\$ 159.600,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 06 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: 38F51FC6

LICITAÇÃO COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da sua Pregoeira e equipe, torna público a quem possa interessar e em especial as empresas MEDLAR HOME CARE & AID HOME SERVICOS MEDICOS TECNOCENTER **MATERIAIS MEDICOS** e HOSPITALARES LTDA, relativo ao Pregão Presencial N°00019/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que seguindo o despacho da Procuradoria Jurídica, que julgou INDEFERIDO o recurso da empresa MEDLAR HOME CARE & AID HOME SERVICOS MEDICOS LTDA, dessa forma o recurso da empresa TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA resta prejudicado, uma vez que, com a INABILITAÇÃO da empresa MEDLAR HOME CARE & AID HOME SERVICOS MEDICOS LTDA, a sua proposta não prosseguirá. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.

Caaporã - PB, 03 de Junho de 2021.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: C0DDC407

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS** LEI N-805/2021

GABINETE DO PREFEITO

Lei N. º 805/2021 Caaporã em 01 de junho 2021.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB. A LEI FEDERAL N-13.3422016. DISPONDO SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AGENTES COMINITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E OS AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS-ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal N-13.3422016, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate ás Endemias- ACE, o direito a percepção do Adicional de Insalubridade.

Parágrafo único. O Adicional de Insalubridade instituído no Caput deste Artigo, fica definido e fixado no Percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 01 de junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**DAC307FD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 276, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 276, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de CABACEIRAS-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Cabaceiras.
- **Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Cabaceiras, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso:
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

- § 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- § 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- § 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.
- § 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
- § 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
- § 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- **Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
- I a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e,
- III previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. **Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **III** contratação de remanescente nos termos dos §§ 2° a 7° do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;e,
- IV quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

- **Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- § 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
- § 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

- **Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
- **Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
- § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
- **Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- **Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
- **Art. 17.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

- **Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- I realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e,
- IV realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
- § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

- **Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou

eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato

ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- **Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
- § 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- **Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
- § 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.
- § 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- **Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- **Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- § 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o

- qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
- § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a)provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b)definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

- § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade darse-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, §2°, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras - PB, 1° de junho de 2021.

Publique -se e cumpra -se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**D8D34D88

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Gabinete do Prefeito

Contratante: Município de Cabaceiras.

Contratada: CRIL Empreendimento Ambiental Ltda.

Serviço: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e

destinação final de resíduos sólidos de serviços de Saúde.

Valor mensal: R\$ 325,00 / Anual: R\$ 1.625,00.

Vigência: 4 / 1 / 2021 a 31 / 12 / 2021.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**867E0E98

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 277/2021

DECRETO Nº 277/2021 DE 03 de JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em consonância com o DECRETO Nº 41.379 DE 02 DE JUNHO DE 2021, emitido pelo Governo do Estado da Paraíba.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETO Nº 41.379 DE 02 DE JUNHO DE 2021, defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em consonância com o DECRETO Nº 41.379 DE 02 DE JUNHO DE 2021 emitido pelo Governo do Estado da Paraíba

Art. 2°. O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 3°. Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 274/2021 de 17 de maio de 2021.

Art. 5°. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 03 de junho de 2021.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B7DA154B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - 746/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 005/2021 CONTRATO N° 746/2021

OBJETO: COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CONTRATADO (A): GENILDO RODRIGUES SIMÕES

CPF: 031.564.044-89

VALOR GLOBAL: R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária de 2021.

Patos, 18 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: EA8D8DB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 749/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 CONTRATO Nº 749/2021

OBJETO: COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CONTRATADO (A): PAULO LUCIVANIO RODRIGUES ALVES

CPF: 024423894-44

VALOR GLOBAL: R\$ 1.295,58 (mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária de 2021.

Patos, 18 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**D1C8F93E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 745/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 005/2021 CONTRATO N° 745/2021

OBJETO: COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CONTRATADO (A): EDJALMA MARTINS ALVES

CPF: 016.823.044-50

VALOR GLOBAL: R\$ 19.986,57 (dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária de 2021.

Patos, 18 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** DC8D78A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 747/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 005/2021 CONTRATO N° 747/2021

OBJETO: COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CONTRATADO (A): MARLI LINS MARTINS

CPF: 782.068.203-56

VALOR GLOBAL: R\$ 19.986,50 (dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária de 2021.

Patos, 18 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** 1D278130

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 748/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 005/2021 CONTRATO N° 748/2021

OBJETO: COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CONTRATADO (A): UILMA REGINA ALVES

CPF: 885.490.894-00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.295,58 (mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária de 2021.

Patos. 18 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**2CD38BE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 750/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 005/2021 CONTRATO N° 750/2021

OBJETO: COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CONTRATADO (A): MARIA MARTINS SIMOES

CPF: 001.207.534-56

VALOR GLOBAL: R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária de 2021.

Patos, 18 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**C5D814E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 751/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 005/2021 CONTRATO N° 751/2021

OBJETO: COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CONTRATADO (A): MARIA ROZILDA RODRIGUES

CPF: 525.093.704-72

VALOR GLOBAL: R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária de 2021.

Patos, 18 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**4A329CDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 753/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 CONTRATO Nº 753/2021

OBJETO: COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CONTRATADO (A): MANOEL ALVES CAVALCANTE JUNIOR

CPF: ° 051.118.024-10

VALOR GLOBAL: R\$ 19.995,87 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária de 2021.

Patos, 18 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**5D35D38F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 743/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 CONTRATO Nº 743/2021

OBJETO: COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CONTRATADO (A): ALZIRA DE ALENCAR FERREIRA CPF: 457.332.874-20

VALOR GLOBAL: R\$ 4.280,62 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária de 2021.

Patos, 18 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**4889AA7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 720/2021.

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO

MATÉRIA VEICULADA NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO PUBLICADO EM 24 DE MAIO DE 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 211/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 02.100/2021 CONTRATO N°: 720/2021

ONDE SE LÊ: CNPJ: 24.726.321/0001-70

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será determinada: até 12/06/2021, considerada da data de sua assinatura.

LÊ-SE CORRETAMENTE: CNPJ: 24.726.321/0001-36

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será determinada: até 12/07/2021, considerada da data de sua assinatura

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**5B3C293C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021 MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, HIGIENIZAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS PÚBLICAS, CAPINAÇÃO MANUAL E ROÇAGEM MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS E COLETA, TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE PODAS DE ÁRVORES COM PRODUÇÃO DE BIOMASSA VERDE A CARGO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

ABERTURA: 08/07/2021, às 09:00hs. (Horário local). VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$ 778.102,28** (setecentos e setenta e oito mil cento e dois reais vinte e oito centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 02 de junho de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**BB294503

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2021, objetivando A Locação de 01(Um) Veículo tipo passeio 1.0, capacidade 05 lugares, destinado a atender as necessidades do gabinete da presidência da câmara municipal de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja FF LOCADORA DE VEÍCULOS **EIRELI**, CNPJ: 30.058.024/0001-62, com sede à Rua Rodovia BR 230, S/N, KM 334, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP: 58.706-218, através do seu representante legal o Sr. FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FÉLIX, CPF:053.945.074-06 e RG: 3038578 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Condomínio Residencial Villas do Lago, Quadra 3, Lote 06, Bairro Maternidade, Patos - PB, pelo valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 07 meses.

São Mamede - PB, 01 de junho de 2021.

LUÍZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:29955653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2021, objetivando A Locação de 01(Um) Veículo tipo passeio 1.0, capacidade 05 lugares, destinado a atender as necessidades do gabinete da presidência da câmara municipal de São Mamede-PB, em favor da empresa qual sejaFF LOCADORA DE VEÍCULOS **EIRELI**, CNPJ: 30.058.024/0001-62, com sede à Rua Rodovia BR 230, S/N, KM 334, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP: 58.706-218, através do seu representante legal o Sr. FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FÉLIX, CPF:053.945.074-06 e RG: 3038578 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Condomínio Residencial Villas do Lago, Quadra 3, Lote 06, Bairro Maternidade, Patos - PB, pelo valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 07 meses.

São Mamede - PB, 01 de junho de 2021.

LUÍZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**8A14D436

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e FF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 30.058.024/0001-62.

OBJETO: Locação de 01(Um) Veículo Fiat Mobi Like 2019/2020, Placa QSF-5896-PB, destinado a atender as necessidades do gabinete da presidência da câmara municipal de São Mamede-PB.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 01/06/2021 À 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 01 de junho de 2021, LUÍZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS, Presidente e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**E81E94C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO 67/2021

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede – PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 67/2021, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARIA ELIANE PEREIRA - MEI, CNPJ: 11.303.281/0001-78, com sede na Rua MANOEL AGUIAR PONTES, nº 1480, L 45 DA Q 14, Bairro RENATO PARENTE, Sobral - CE, CEP: 62.010-970, simplesmente denominado de CONTRATADO, conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 03 de junho de 2021, o Contrato de Fornecimento Nº 67/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de entrega dos produtos licitados prevista na Clausula Oitava do Contrato, conforme relatório de pedido de entrega de mercadorias. Além disso, a empresa foi devidamente notificada do atraso e mesmo

assim não regularizou o fornecimento, trazendo prejuízos ao bom e regular andamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mamede - PB, 03 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Mamede UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:76B58635

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede – PR

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa MARIA ELIANE PEREIRA – MEI, CNPJ: 11.303.281/0001-78, com sede na Rua MANOEL AGUIAR PONTES, nº 1480, L 45 DA Q 14, Bairro RENATO PARENTE, Sobral – CE, CEP: 62.010-970, não ter realizado o fornecimento dos produtos solicitados, mesmo após a devida notificação por parte da administração, o que ocasionou a rescisão unilateral do instrumento convocatório, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 07/06/2021, às 15:00 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

São Mamede - PB, 03 de junho de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:243A7168

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 07/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICANENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 07/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 04/2021, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda — Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens descritos abaixo, conforme tabela a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	P.LICITADO	P.REALINHADO
69	EMBALAGEM PLAST/ESTERIZAÇÃO 20 CM+ 100 MTS	67,33	84,16
162	PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERIZAÇÃO AUTOCLAVE 25 CM+ 100 MTS		112,21

Cláusula Terceira — Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Oitava do Contrato.

Cláusula Quarta — Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 07/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta — Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo no preço dos produtos solicitados realinhamento. Ademais, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> São Mamede – PB, 31 de maio de 2021, <u>UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita</u> <u>Municipal e Empresa Contratada.</u>

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**6A698E5C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2020 – CONTRATO Nº 00095/2020

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2020 – CONTRATO Nº 00095/2020

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MANOEL PEREIRA, CR 1055917-74/2018 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: To9mada de Preço nº 00004/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00095/2020 - MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias, com nova vigência até 31/10/2021. ASSINATURA: 13.04.21

Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:12ABCA5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2021

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa

Nova e: CT N° 00088/2021 - 02.06.21 - DECK GRAFICA E EDITORA - EIRELI - R\$ 13.890,00; CT N° 00089/2021 - 02.06.21 - RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI - R\$ 24.992,00; CT N° 00090/2021 - 02.06.21 - O P COMUNICACAO LTDA - R\$ 4.410,30; CT N° 00091/2021 - 02.06.21 - MARIANA GOMES FERREIRA - R\$ 3.800,00; CT N° 00092/2021 - 02.06.21 - FLAVIA ALMEIDA SILVA - R\$ 90.616,74.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:** A913927F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 038/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de adicional de insalubridade, abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	INSALUB.(%)
303426	DÁCIA FÉLIX SOARES MENDES	SAÚDE	20%
303540	DANISE ALEXANDRE DOS SANTOS	SAÚDE	20%
9335	EDVÂNIA DOMINGOS DE LIMA	SAÚDE	20%
0801	JOSEFA LEONARDO DE PONTES	SAÚDE	20%
9594	JULIANA DE ALMEIDA GOLZIO	SAÚDE	20%
9619	MARIA JUCIANE M. DE OLIVEIRA FARIAS	SAÚDE	20%
9593	RENATA CRISTINA S. FRANÇA	SAÚDE	20%
9590	RIANNE KEITH BERNARDO DA SILVA	SAÚDE	20%
80337	SYRLANA SILVA DA SILVA	SAÚDE	20%
303359	WANDERLÚCIA DA SILVA OLIVEIRA	SAÚDE	20%
303215	JAILSON DOS ANJOS SANTOS	SERV. URBANOS	40%
303255	JOSÉ FRANCISCO ALVES	SERV. URBANOS	40%
303117	JOSENILDO JOSÉ DA SILVA	SERV. URBANOS	40%

Alhandra, em 31 de maio de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:5CEA61DF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 039/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, INDEFERIU os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT	NOME	N° PROTOCOLO
303131	FRANCINNE XAVIER DOS SANTOS	00891/2021
202513	FRANCISCA CASSIMIRO XAVIER	00875/2021
302888	FRANCISCO MOREIRA DE ALCÂNTARA JÚNIOR	00894/2021
303530	GILSON GOMES DOS REIS	00770/2021
202588	JAILMA LEONARDO DOS SANTOS	00874/2021
9336	JOSÉ HAMILTON DA SILVA SOUZA	00167/2021
80440	JOSÉ ANDERSON FERNANDES MONROE PONTES	00880/2021
303077	JOYCE DOS SANTOS SILVA	00417/2021
9616	JOSUALDA SOARES DA SILVA	00075/2021
9516	LAÍS DOS SANTOS CABRAL GASPAR	00858/2021
7197	NAYLLA CADDIJA DE SOUSA FERNANDES	00892/2021
20704	PAULO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA	00889/2021
303427	SUZANY LUDIMILA GADELHA E SILVA	00678/2021
80316	WAGNER BARBOSA DA SILVA	00871/2021

Alhandra, em 31 de maio de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador: C69790EE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 025/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

Considerando que os licitantes declarados vencedores para o item 02 não compareceu para assinatura de contrato, após devidamente notificado, conforme documentos juntados ao processo, caracterizando recusa em assinatura do contrato;

Considerando os elementos informativos constantes do presente processo licitatório, com destaque para a Ata nº 03 (Sessão Pública) do Pregão Presencial nº 025/2021, e em observância do Art. XVI, da Lei nº 10.520/02, constatando-se regular o procedimento de ADJUDICAÇÃO do item da licitação a empresa PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA – ME – CNPJ 17.651.770/0001-05, que apresentou a segunda melhor proposta de preço, tendo em vista a recursa injustificada da empresa NSF TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ 19.533.015/0001-43 em assinar o contrato.

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da 3ª. Sessão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, que objetiva o LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, passando a constar como vencedora, a empresa classificada em segundo lugar para o item 02, após a realização da sessão pública de renegociação, retificando o resultado final, conforme segue: Licitantes vencedores e respectivos valores totais da contratação: PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA - ME - CNPJ 17.651.770/0001-05 - Valor: R\$ 394.560,00; PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - CNPJ 14.666.954/0001-42 - Valor: R\$ 118.200,00. O valor global da presente licitação é R\$ 512.760,00 (quinhentos e doze mil e setecentos e sessenta reais).

 $\bf REVOGAR$ o Termo de Homologação datado de 01/02/2021, publicado em 02/02/2021.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 03 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**72FBAAE2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 791/2021 - DISPÕE SOBRE A
OCUPAÇÃO, FORMA E O FUNCIONAMENTO DOS
ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO PÚBLICO
MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA, DE BONITO
DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 791/2021.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO, FORMA E O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO PÚBLICO

MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA, DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.1º.** As alas do prédio do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA, de Bonito de Santa Fé/PB, destinam-se a comercialização, no sistema varejista, de alimentos in natura e processados, roupas e calçados, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, perfumaria, artesanatos e outros.
- §1º. O espaço comercial a que se refere o caput deste artigo será identificado individualmente como boxe que serão enumerados na sequência de 1 a 44.
- §2°. Será destinado 02 (dois) boxe para uso exclusivo do Poder Executivo Municipal.

DA PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

- **Art.2º.** Fica instituída a permissão de uso dos boxes do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para pessoas físicas com atividades comerciais previamente identificadas e exercidas exclusivamente nesse espaço, cujo prazo, havendo acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por igual período.
- §1º. A aquisição de boxe será feita por meio de processo licitatório, cujo ganhador será aquele que oferecer o maior preço acima da taxa mínima proposta pelo Poder Público Municipal.
- §2°. Somente poderão concorrer as pessoas físicas residentes e domiciliadas neste município e que estejam pretendendo instalar sua primeira atividade comercial ou aquelas que já a tenham, mas que funcione em imóvel residencial ou locado.
- §3°. O Poder Executivo designarará uma equipe técnica para fiscalizar o atendimento ao disposto no §2° deste artigo;
- **§4º.** Excluem-se do regime de permissão de uso instituído neste artigo as atividades comerciais que não se adequam ao disposto no caput do artigo 1º desta lei.
- **§5º.** É vedada a permissão de uso a uma só pessoa de mais de 01 boxe, ainda que em caráter de subpermissão, ato este, desde já, terminantemente proibido.
- **§6°.** Após o período mencionado no caput, não havendo a renovação da concessão de uso, a municipalidade deverá realizar novo processo licitatório no prazo de noventa dias.

SEÇÃO I DA INSTALAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL

- **Art.3º.** A administração pública, após análise das propostas notificará os comerciantes proponentes, informando ao vencedor que passará a exercer a permissão de uso, instalando-se e dando início às atividades no prazo de trinta dias, período em que ficará isento do pagamento da taxa de permissão.
- §1º. O prazo a que se refere o caput inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- §2º. O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da administração municipal, passando o mesmo

a deter a posse do espaço público após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

- **Art.4º.** O início da atividade comercial fica condicionado à obtenção de alvará administrativo expedido pelo órgão municipal competente e a comprovação da regularização da atividade empresária junto ao Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda Nacional.
- §1°. A negativa da administração municipal não suspenderá o curso do prazo de trinta dias previsto no art. 3° desta lei.
- **§2º.** Ocorrendo a hipótese prevista no caput, não caberá ao permissionário, cuja permissão de uso for revogada, qualquer indenização.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO DO USO

- **Art.5°.** A taxa de permissão a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado Público Municipal será paga em prestações mensais estipuladas por decreto do Chefe do Poder Executivo.
- §1º. A taxa a que se refere o caput deste artigo deverá ter como referência o valor global dos gastos com a manutenção administrativa do Mercado Público Municipal, dividido pelo número de boxes em uso pelos permissionários.
- **§2º.** A taxa de permissão de uso prevista no caput será recolhida ao erário municipal até o décimo dia do mês subsequente ao de referência.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

- **Art.6°.** A transferência da titularidade da permissão de uso poderá ser feita para qualquer dos seus sucessores necessários, desde que preencha os requisitos para concessão previstos nessa lei, sem nenhum custo adicional, pelo período remanescente, constante do Termo de Permissão de Uso, nos seguintes casos:
- I falecimento do titular da permissão de uso, devidamente provado e comunicado à administração pública até trinta dias da data do óbito;
- II impossibilidade laborativa para a atividade comercial, por qualquer motivo e de forma permanente, do permissionário, devidamente comprovada por quem de direito.

SEÇÃO IV DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- Art.7°. A permissão de uso extinguir-se-á, após trinta dias da notificação pelo poder público, nas hipóteses:
- I de falecimento do permissionário sem sucessor necessário ou, caso tenha, que não preencha os requisitos desta lei ou que não demonstre interesse;
- II de atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas ou alternadas, da taxa devida;
- III desistência por parte do permissionário de continuar operando sua atividade comercial;
- IV de comprovada subpermissão de uso.
- \boldsymbol{V} de descumprimento reiterado de qualquer norma vinculada a esta lei:
- VI de término do prazo contratual.
- §1º. Extinta a permissão de uso, será o espaço comercial imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§2º. A extinção da permissão de uso e a retomada do espaço comercial pela administração municipal, ensejará o início de novo processo licitatório de permissão de uso visando a reocupação do espaço.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art.8°.** O Chefe do Poder Executivo designará, através de decreto, a secretaria municipal sob a qual ficará o comando da administração do Mercado Público Municipal.
- §1º. Ficará sobre a responsabilidade de cada permissionário, quanto ao box que ocupará, as despesas de manutenção, limpeza, fornecimento de água e de energia elétrica, dentre outras correlatas.
- **§2º.** As despesas descritas no parágrafo anterior deverão ser pagas diretamente aos órgãos e as pessoas prestadoras dos serviços, cabendo à administração do Mercado Público Municipal, o monitoramento do cumprimento desta obrigação.
- §3º. O horário de funcionamento e as demais normas de administração sobre funcionamento do Mercado Público Municipal serão definidos através de decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

- **Art.9º.** Durante o período da permissão de uso, o permissionário fica obrigado a:
- I Respeitar a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do município, bem como os espaços de uso comum;
- ${\bf II}$ Quitar pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Poder Público Municipal;
- **III** Solicitar autorização da secretaria competente para qualquer modificação física no espaço permitido;
- IV Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da administração municipal contidas nesta lei e no Regulamento Interno do Mercado Público Municipal.
- ${\bf V}$ Atender a todas as normas da vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão de uso.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **Art.10.** Serão consideradas infrações a prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
- I Atos de indisciplina e/ou desrespeito às normas administrativas;
- II Atos atentatórios à boa ordem e à moral do ambiente;
- **III** Atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza, reincidência de infrações de caráter grave e/ou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente.
- **Art.11.** Anteriormente a revogação da permissão de uso por atos previstos no artigo anterior e a critério da administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade constatada;
- ${\bf H}$ Suspensão das atividades por prazo de até 10 (dias) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência,

III - Aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - A multa de que trata o inciso III deste artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço público mensal devido pela permissão, devendo ser dobrada a cada reincidência de mesma natureza.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Caberá à administração do Mercado Público Municipal, coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no conjunto do prédio, respeitando as leis vigentes sobre a matéria.

Art.13. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, no que for necessário.

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei 773/2020, do dia 30 de novembro de 2020, bem como todas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 03 de junho de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**B0008B7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FÉRIAS ACUMULADAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 2019/2020

FÉRIAS ACUMULADAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 2019/2020

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) Agentes Comunitário de Saúde deste município, referente ao período de 2019/2020, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Proc. Administrativo 004-A-2021.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Aclênia Leite Henrique	1187	2019/2020	01/07/21 a 30/07/21
Airton Pereira Soares	1175	2019/2020	01/09/21 a 30/09/21
Ana Maria Pereira da Silva	1190	2019/2020	15/07/21 a 14/08/21
Andreia Arruda Ramalho	10110	2019/2020	15/10/21 a 14/11/21
Damiana Xavier de Sousa	1181	2019/2020	14/06/21 a 13/07/21
Edcleide Cordeiro da Silva	1184	2019/2020	01/06/21 a 30/06/21
Erisvan Alves Gomes	1176	2019/2020	01/09/21 a 30/09/21
Ermando Mariano de Oliveira	1192	2019/2020	01/06/21 a 30/06/21
Francisca Maria Agra Lins	1193	2019/2020	16/08//21 a 15/09/21
Francisco de Oliveira Martins	1183	2019/2020	19/07/21 a 18/08/21
Francisco Fernandes Sobrinho	1194	2019/2020	01/10/21 a 30/10/21
Francisco Jeovan Oliveira Barbosa	1182	2019/2020	15/10/21 a 14/11/21
Francisco Marcos de Arruda	1173	2019/2020	19/07/21 a 18/08/21
Gilberto da Silva Brito	1191	2019/2020	15/08/21 a 14/09/21
Joana Dark Barreiro da Silva	1196	2019/2020	15/07/21 a 14/08/21
José Wanderson Leandro de Sousa	10097	2019/2020	01/07/21 a 30/07/21
Josefa Lacerda Lopes de Assis	10098	2019/2020	16/08//21 a 15/09/21
Juliane Priscila Andrade do Amaral	11103	2019/2020	15/06/21 a 14/07/21
Josimário Cley dos Santos	1180	2019/2020	15/11/21 a 14/12/21
Luana de Sousa Xavier	10190	2019/2020	15/07/21 a 14/08/21
Maria da Conceição Lacerda Soares	1178	2019/2020	16/08/21 a 15/09/21
Maria de Fátima Bezerra da Silva	1177	2019/2020	19/07/21 a 18/08/21
Maria Leiliane Barbosa de Oliveira	1186	2019/2020	15/08/21 a 14/09/21
Maria Nely Lacerda Galdino	1179	2019/2020	14/06/21 a 13/07/21
Rosa Maria de Lima Lacerda	10456	2019/2020	14/06/21 a 13/07/21

Bonito de Santa Fé, 03 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE

Chefia D. R. H. Município mat. 0135

HERCÍLIA TIMÓTEO LUCENA

Sec. Mun. Adm. Coord. port. 99/2021

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** A95F81F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 028/2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19.

DECRETO Nº. 028/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENCÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.685/2021, de 23 de fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município neste momento, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.323/2021, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no mais recente relatório do Plano Novo Normal, mais precisamente a 26ª avaliação, constatou-se um expressivo aumento no número de contaminações e de ocupações em leitos de UTI, na rede estadual de hospitais, chegando a ocupação de mais de 80% dos leitos disponíveis.

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 21 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, medidas restritivas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

Art. 2°. No período compreendido entre 04 de junho a 21 de junho de 2021 de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de

conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação máxima de 30% incluindo o espaço aberto ou calçada, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes:

- § 1°. Nos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.
- § 2º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 16 horas.
- § 3°. O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput devem obedecer as seguintes diretrizes:
- a Distanciamento das mesas de 2 (dois) metros da borda de uma à outra, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- b Fica permitida a colocação de mesas na calçada do próprio estabelecimento e no caso de estabelecimento móvel na calçada do prédio em que fica em frente, ficando vedado a colocação de mesas nas calçadas vizinhas, obedecendo o disposto no inciso anterior;
- c Fica proibida a colocação de mesas nas praças;
- **d** Deverá ser feita a higienização das mesas e cadeiras a cada troca de usuários, além de ser disponibilizado álcool a 70% nas mesas;
- e O uso da máscara é obrigatório e sua retirada só poderá ocorrer para o consumo na mesa e ao sair da mesa deverá colocá-la;
- **f** Fica proibida a junção de mesas ou acréscimo de cadeiras, mesmo quando se tratar de pessoas da mesma família;
- **Art. 3º.** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.
- §1º No período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 21 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.
- **§2º** As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista TEA e pessoas com deficiência.
- **Art. 4º.** Permanecem suspensas as atividades em organizações não governamentais, casas noturnas, balneários, utilização de chácaras com a aglomeração de pessoas, a realização de eventos de massa, torneios e campeonatos de esporte de contato, por tempo indeterminado, podendo ser modificado a depender da situação epidemiológica, fica suspenso, durante o período de 04 de junho a 21 de junho deste ano o funcionamentos das academias e estúdios de musculação e ginásticas, bem como a prática de esportes de contato.
- §1º. As feiras livres ficam permitidas nas segundas-feiras, apenas para os feirantes residentes no Município, ficando vetada a presença de feirantes vindo de outras cidades, com as seguintes determinações:
- a) Os feirantes devem se cadastrar na Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial, sendo obrigatório este cadastro para colocação da sua banca;

- b) Os feirantes devem disponibilizar álcool, usar máscaras, atender apenas quem esteja usando a máscara e controlar os seus clientes formando filas que permitam um distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- c) As bancas serão organizadas pelo Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e pelo Fiscal da Prefeitura, sendo que cada feirante já terá o seu local previamente definido;
- d) As bancas serão montadas na Rua Pref. Adalto Luís de Oliveira e na Rua João Martins, limitando-se às imediações do Mercado Municipal Alfredo Barbosa de Lira;
- e) O trânsito para automóveis será interditado nas segundas-feiras para que possibilite o espaçamento entre as bancas, obedecendo um raio de 15 metros, as quais serão dispostas dos dois lados da via alternadamente;
- f) Caso Bonito de Santa Fé venha a ser classificado como na condição de bandeira vermelha, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, ficarão proibidas as feiras livres no Município;
- §2º. As feiras agropecuárias serão permitidas, apenas para os residentes no Município, com as seguintes determinações:
- a) Será proibida a comercialização e/ou o consumo de qualquer produto no local que não seja de natureza agropecuária, principalmente de bebidas alcóolicas;
- b) O organizador da feira deverá zelar pelo distanciamento social e será responsável pelo uso de máscara dos participantes, podendo ser multado de acordo com o art. 7º do decreto 009/2021;
- c) Só será permitida a exposição de animais de agropecuaristas locais, os quais deverão se cadastrar na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais;
- §3°. A Vigilância Sanitária irá fiscalizar o cumprimento das normas de prevenção ao contagio pelo Coronavírus durante a feira livre e agropecuária, podendo aplicar multas conforme previsto no art. 7° do Decreto n°009/2021.
- **Art. 5°.** Os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- **Parágrafo único** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- **Art.** 6° . Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- **Art. 7º.** O descumprimento do disposto nesse decreto ensejará aplicação de multa ao infrator, nos termos seguintes:
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o dono do estabelecimento, conforme disposta abaixo:

- a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por clientes e funcionários que não estejam utilizando máscara no interior do estabelecimento;
- b multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento das demais medidas de prevenção, proteção e de combate a pandemia de Covid-19, dispostas neste decreto e demais normativas referentes.
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização conforme Art. 5°, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
- § 6º Ao cidadão flagrado em via pública, em estabelecimentos comerciais ou prédios públicos sem o uso correto de máscaras estará sujeito a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e em caso de reincidência R\$ 200,00 (duzentos reais);
- § 7º Aos cidadãos notificados pela Secretaria Municipal de Saúde como suspeitos de estarem contaminados com o Coronavírus e que não respeitem as orientações de isolamento social ficam sujeitos a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.
- **Art. 8°.** No período compreendido entre 04 de junho a 21 de junho de 2021 de acordo com o Decreto Estadual 41.323/2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local com a aplicação de todas as medidas preventivas já estabelecidas pelas autoridades médicas, exceto nos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de junho de 2021.
- § 1º. A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.
- § 2º. A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.
- **Art. 9°.** Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:
- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, conforme art. 4º do Decreto 41.323/2021;
- estabelecimentos médicos, odontológico e laboratórios de análises clínicas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, conforme art. 4º do Decreto 41.323/2021;
- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- hotéis, pousadas e similares;
- construção civil no horário compreendido entre as 06:30 as 16:30 horas, conforme art. 3º do Decreto 41.323/2021;
- centros de atendimento, observadas as disposições constantes no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- fábricas e similares.

Paragrafo único – As atividades acima citas não poderão funcionar nos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de junho deste ano.

Art. 10°. Nos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de junho do corrente ano, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de

pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V cemitério e serviços funerários;
- VI oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral e equipamentos de refrigeração e climatização;
- VII segurança privada;
- VIII empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- IX assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X os órgãos de imprensa e os meios de comunicação em geral;
- XI empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- XII feiras livres, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Desenvolvimento Setorial e pela Legislação Municipal que regular a matéria.
- **Art. 11.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação subsequente do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.

Parágrafo único — Havendo conflito ou divergências entre normas estaduais e municipais prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** AA64F81D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial nº 00018/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSIMAR LÚCIO DA SILVA - R\$ 87.400.00.

Cajazeirinhas - PB, 26 de Maio de 2021

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario

Código Identificador:4AFFD28F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2021. DOTAÇÃO: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1021.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1021.2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.123.1021.2019 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.124.1021.2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12.361.1021.2023 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 09.00 - SECRETARIA AGRICULTURA E AMBIENTE, 04.122.1003.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15.122.1003.2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00125/2021 - 26.05.21 -JOSIMAR LÚCIO DA SILVA - R\$ 87.400,00.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**B7AD688A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2021

CONTRATO Nº 57/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFO & CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 57/2018 para vigorar até o dia 04 de Abril de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar- se- á prorrogação do prazo contratual, nos termos IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

Cajazeirinhas - PB, 26 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA Prefeito

Publicado por: Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:574840A5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/2021

CONTRATO Nº 99/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI.

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 99/2019 para vigorar até o dia 04 de Abril de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar- se- á prorrogação do prazo contratual, nos termos IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

Cajazeirinhas - PB, 03 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**81DCD6B7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 09/2021

CONTRATO Nº 01/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e JOSE WAGNER PEDROSA ROCHA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do 00001/2019, com acréscimo de R\$ 5.700,00, totalizando o valor R\$ 28.500.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de serviços por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Cajazeirinhas - PB, 31 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA Prefeito

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**FD749C67

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2021

RATIFICO a dispensa de licitação nº 04/2021 para a locação imóvel localizado na Rua Praxede Ferreira de Lima, S/N - Centro - Cajazeirinhas/PB, para a instalação e funcionamento da Sede da Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão do Município de Cajazeirinhas, em favor de Senhor Márcio José de Almeida pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais) mensais, ao amparo do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos sugeridos, encaminhe-se à publicação na Imprensa Oficial.

Cajazeirinhas - PB, 26 de Maio de 2021

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**B6F8A088

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2021 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10012/2021, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços nas locações de 02 (dois) veículos para ficar à disposição da Secretaria de Saúde no transporte de passageiros e demais serviços que forem necessários; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANGELANDO PEREIRA DA SILVA 32781063851 - R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Curral Velho - PB, 26 de Maio de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**4AA4B0F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 021/2021 DA DISPENSA DE Nº 012/2021

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços nas locações de 02 (dois) veículos para ficar à disposição da Secretaria de Saúde no transporte de passageiros e demais serviços que forem necessários. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10012/2021. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2081 (INCREMENTO TEMPORÁRIOAO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE), 214.0000 (Pagar despesas realizadas pelos programas de Atenção Básica em Saúde.), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e ANGELANDO PEREIRA DA SILVA 32781063851 - R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Curral Velho - PB, 27 de Maio de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**3D6790C2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03/06/2021, Pág. 37, onde lê-se "fará realizar no dia 17 de maio de 2021 ás 10:30 (dez e trinta) horas..." leia-se "fará realizar no dia 17 de junho de 2021 ás 10:30 (dez e trinta) horas". Mantidas as demais disposições do aviso. Informações E- mail: cpldiamante21@gmail.com.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:** A9F071AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No **PREGÃO PRESENCIAL 023/2021** publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03/06/2021, Pág. 37, onde lê-se "fará realizar no dia 17 de maio de 2021 ás 11:30 (onze e trinta) horas..." leia-se "fará realizar no dia 17 de junho de 2021 ás 11:30 (onze e trinta) horas". Mantidas as demais disposições do aviso. Informações E- mail: cpldiamante21@gmail.com.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:28BC44C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

A **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados,

Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no dia 17 de junho de 2021, às 13:30 (treze e trinta) horas, na Sala de reuniões no Prédio da Prefeitura de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro — Diamante - PB. O Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021, Tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação dos serviços técnicos especializados na área de ultrassonografia e pequenas cirurgias, na cidade de Diamante /PB em datas pré- agendadas, pelo período de 6 (seis) meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 03 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:**C6F2EACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE,

Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no **dia 17 de junho de 2021, às 14:30 (quatorze e trinta)** horas, na Sala de reuniões no Prédio da Prefeitura de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro — Diamante - PB. O Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021**, Tipo menor preço, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo passeio para atender as necessidades da secretaria de saúde e do gabinete do prefeito do município de Diamante-PB de acordo com especificações em anexo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 03 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:6B0E5A4F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 035/2021 DE 03 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), como enfrentamento do avanço da infecção comunitária no Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 41.323 de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, o Município de Itaporanga permanece classificado na o Município de Itaporanga foi classificado na BANDEIRA LARANJA, e que demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, em especial o Hospital Distrital de Itaporanga que se encontra com ocupados todos os leitos de isolamento para estabilização de pacientes infectados até o encaminhamento aos Hospitais de Referência para tratamento da Covid-19, de acordo com o Plano de Contigência Estadual, que por sua vez também se encontram sobrecarregados, com ocupação máxima dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

DECRETA:

- **Art. 1º.** As Medidas de Contenção e Prevenção do Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Itaporanga, observarão as normas estabelecidas neste Decreto e nos Decretos nº 197 de 14 de agosto de 2020 e nº 212 de 30 de setembro de 2020, no que couber, com as alterações posteriores.
- **Art. 2º.** As Medidas de Contenção e Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas neste decreto, em razão da classificação do Município de Itaporanga na BANDEIRA LARANJA de acordo com o Plano Novo Normal Paraíba, poderão ser revistas a qualquer tempo, tendo em vista que as condições

epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias.

- Art. 3º. No período compreendido entre os dias 03 a 18 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, situados no Município de Itaporanga, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até 16:00 horas, com ocupação máxima de 30% da capacidade prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio, ficando vedada, antes e depois desse horário, a venda de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou como ponto de coleta, para retirada pelos próprios clientes.
- § 1°. Aos Sábados e Domingos, especificamente nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.
- §2º. O horário de funcionamento estabelecido neste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- §3º. Permanece terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras em calçadas, praças, canteiros e espaços e vias públicas, de modo a interromper a passagem de pedestres, nas áreas destinadas ao passeio, e de veículos, nas áreas destinadas à circulação.
- Art. 4°. No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021 ficam autorizados a funcionar os serviços e estabelecimentos comerciais em geral, não referidos no art. 3°, devendo obedecer os protocolos de segurança sanitária já definidos nos decretos anteriores, especialmente todas as Medidas de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definidas nos Decretos nº 197 de 14 de agosto de 2020 e nº 212 de 30 de setembro de 2020, no que couber, e todos os protocolos elaborados pelas Secretárias Estadual e Municipal de Saúde, exceto aos Sábados e Domingos, especificamente nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

Parágrafo único. Também poderão funcionar, observando todas as medidas de segurança e protocolos sanitários:

- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, exceto aos sábados e domingos, especificamente nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho;
- II instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- III hotéis, pousadas e similares;
- IV Indústria
- Art. 5°. Aos Sábados e Domingos, dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR AS SEGUINTES ATIVIDADES, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários;
- III postos de combustíveis e revendedores de água e gás;

- IV supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, casas de bolo, confeitarias, quitandas, hortifrúti e similares;
- V cemitérios e serviços funerários;
- VI oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- VII segurança privada;
- VIII empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet:
- IX assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XI empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- Art. 6°. No período compreendido entre 03 a 18 de Junho de 2021 a Feira Livre será realizada nas Sextas-Feiras (dias 04, 11 e 18) das 05:30 até às 14:00 horas, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, e pelas medidas de segurança sanitárias já definidas.
- Art. 7º. Durante o período de 03 a 18 de Junho de 2021, NÃO PODERÃO FUNCIONAR, permanecerão fechados e manterão suspenso o atendimento ao público:
- I academias, ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol, públicos ou privados, na zona rural e urbana, centros de esportes e escolinhas de esportes em geral;
- II áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;
- III clubes recreativos, casas de festas, shows, boates, casas noturnas e similares;
- Art. 8°. No período compreendido entre os dias 03 a 18 de junho de 2021, fica vedada a realização de eventos de qualquer natureza, em local aberto ou fechado, público ou privado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento, bem como a realização de apresentações musicais de qualquer natureza, em restaurantes, bares, lanchonetes e afins.
- **Parágrafo único.** No mesmo período fica vedada a locação e utilização de Áreas de Lazer, Chácaras e similares para a realização de eventos sociais de qualquer natureza e quantidade de público, tais como, aniversários, festas de casamento entre outros.
- Art. 9°. No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto aos sábados e domingos, especificamente nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho.
- § 1º. A vedação tratada neste artigo não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.
- § 2º. A vedação contida neste artigo não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

- **Art. 10.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal até ulterior deliberação, devendo-se manter o ensino remoto.
- Art. 11. No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições da Rede Privada de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, poderão funcionar no sistema presencial e ou híbrido, aplicando-se os mesmos termos do Decreto Municipal nº 020/2021, que regula o retorno gradual das aulas na Rede Privada de Ensino.
- Art. 12. Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, as atividades presenciais na Sede e nos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Itaporanga.
- §1º. O disposto nesse artigo não se aplica aos serviços essenciais da Saúde, Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Superintendência de Trânsito, Defesa Civil e as Sessões da Comissão Permanente de Licitação, ficando a cargo dos Secretários Municipais definirem o regime de atendimento ao público e de trabalho dos servidores nas suas respectivas sedes administrativas.
- §2º. O disposto no neste artigo não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.
- **Art. 13.** Os servidores municipais, afastados de suas atividades em razão de pertencerem ao grupo de risco e que já foram imunizados contra a COVID-19, (primeira e segunda dose) deverão retornar às suas atividades imediatamente, com exceção das servidoras nas seguintes condições:
- I gestantes;
- II lactantes (com crianças até o sexto mês de vida);
- **Art. 14.** Permanece terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, por tempo indeterminado.
- Parágrafo único. A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a Cargo da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Munícipio, podendo ser solicitado o apoio das Forças Polícias do Estado e Corpo de Bombeiros Militar.
- **Art. 15. No período de 03 a 18 de junho** ficam suspensas todas as atividades no Estádio e Ginásios de Esporte do Município.
- **Art. 16.** Permanece obrigatório o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos as praças, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- **Parágrafo único -** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- **Art. 17.** Os órgãos de vigilância sanitária do município deverão atuar em conjunto com as Forças Policiais do Estado e o PROCON estadual na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.
- **Art. 18.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- **§1º.** Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

- **§2º.** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- **§3°.** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- §4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- §5°. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas no § 3° deste artigo serão destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.
- **Art. 19.** Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 03 de junho de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 03 de junho de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Šilva **Código Identificador:**D72AFB2D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARE), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI - R\$ 42.600,00; ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - R\$ 41.400,00.

Jacaraú - PB, 31 de Maio de 2021

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva **Código Identificador:**EA1A8396

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL N°00022/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARE), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ;

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ n° 08.947.699/0001-03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00022/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI.

CNPJ: 07.174.787/0001-57.

Item(s): 5 - 6 - 7. Valor: R\$ 42.600,00.

- ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI.

CNPJ: 09.164.369/0001-04.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4. Valor: R\$ 41.400,00.

As demais clausulas permanecem inalteradas

Jacaraú - PB, 31 de Maio de 2021

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva **Código Identificador:**94A6C65C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2021.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARE), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jacaraú: 02080 – Secretaria de Finanças e Planejamento 2032- Manutenção das atividades de Adm. Financeira - 0279 3.3.90.40 001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 02140 - Secretaria de ação Social- FMAS 2053- -Manutenção do Fundo Munic. De Assist. Social 0383 3.3.90.39 001 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.190 - Secretaria de Administração e Controle Interno 2003- Manutenção das atividades da Sec. Geral 0502 3.3.90.39 001 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 01/06/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00114/2021 - 01.06.21 - DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI - R\$ 42.600,00; CT Nº 00115/2021 - 01.06.21 - ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - R\$ 41.400,00.

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva **Código Identificador:**098251DA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, que objetiva: Contratação de um profissional (médico cardiologista) para atendimento as pessoas carentes deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRITO SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 41.600,00.

Mataraca - PB, 03 de Junho de 2021

ARQUIMEDECI FELIPE DO NASCIMENTO BEZERRA Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**36D9872C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00011/2021. OBJETO: Contratação de um profissional (médico cardiologista) para atendimento as pessoas carentes deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Brito Servicos Medicos Ltda - CNPJ 36.544.843/0001-04. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 03 de Junho de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:** A0A05531

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2021. OBJETO: Contratação de um profissional (médico cardiologista) para atendimento as pessoas carentes deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Coordenação da Atenção Básica. RATIFICAÇÃO: Secretário de Saúde, em 03/06/2021.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**0811B28E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2021, que objetiva: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: RINALDO LOURIVAL DE BRITO - R\$ 43.200,00.

Mataraca - PB, 03 de Junho de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**C614E950

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2021, que objetiva: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RINALDO LOURIVAL DE BRITO - R\$ 43.200,00.

Mataraca - PB, 03 de Junho de 2021

ARQUIMEDECI FELIPE DO NASCIMENTO BEZERRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria de Lourdes da Ŝilva **Código Identificador:** AD76A6C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00008/2021. OBJETO: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Rinaldo Lourival de Brito - CPF 784710364-87. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 03 de Junho de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:0AD54A95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00006/2021 DE 12.03.2021

OBJETO: Aditar a Execução dos serviços Serviço de Locação de tendas, grades para atender as necessidades do enfrentamento ao COVID-19, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00006/2021, ficando prorrogado por mais 03 (três) meses, a partir da data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total para 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03.06.2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: FABIO FREIRE COUTINHO.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Ŝilva **Código Identificador:** A5679F15

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 15, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS MEDIDAS PARA CONTINUIDADE DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais, amparado nos arts. 45 e 46 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis, acolhendo e em conformidade com as medidas adotadas pelo Governo do Estado,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 13 de março de 2020, estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 07, de 18 de março de 2020, que decretou estado de emergência no município, e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de

CONSIDERANDO que a situação impõe medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamento à saúde pública, visando evitar a disseminação e avanço do coronavírus na cidade de Mataraca,

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão

CONSIDERANDO a mudança de comportamento do vírus com suas variantes mais agressivas e sistema de saúde Estadual próximo do colapso, consoante noticia as empresas de comunicação,

CONSIDERANDO o agravamento evidente do quadro a nível de Estado em que, por ocasião da 20ª avaliação do Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, aí incluído nosso município,

CONSIDERANDO a necessidade de ação conjunta com o governo do Estado, em caráter excepcional, objetivando a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nº 4.217, de 02 de maio de 2020 e 40.242, de 16 de maio de 2020, 40.288, de 30 de maio de 2020, 41.086 de 09 de março de 2021, especialmente o Decreto nr 41.323, de 02 de junho de 2021; e Decretos Municipais 13 de 22 de abril de 2020, nr. 16, de 04 de maio de 2020, nr. 19 de 18 de maio de 2020, e nr. 20, de 18 de maio de 2020, 29 de 03 de agosto de 2020, e 30 de 18 de agosto de 2020, 04, de 10 de fevereiro de 2021, e seguintes, que tratam de Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19, no sentido de acompanhar os Decretos Estaduais,

DECRETA,

Art. 1° - Acolher integralmente o Decreto Estadual 41.323, de 02 de junho de 2021, com as devidas adaptações no que couber, com aplicação durante o período compreendido entre 04 a 19 de junho de 2021.

Art. 2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§ 1º A comercialização de quaisquer produtos em horário diferente do citato no caput deste artigo somente poderá ocorrer através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2° - Seguindo rigorosamente o estabelecido no Decreto Estadual, nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 4º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 3º Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas continuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no artigo art. 7º cujo funcionamento apenas poderá ocorrer apenas por delivery.

Parágrafo único - Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

Art. 4º A construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5° - **Poderão funcionar** também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto nas datas consignadas no artigo 7º, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, no horário estabelecido no art. 7°.

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares; III – hotéis, pousadas e similares;

IV – construção civil, observado o horário estabelecido no art 4°;

V – indústria.

Art. 6º - No período de vigência deste Decreto, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas citadas no art. 7°.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 7º - Nos finais de semana, dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI -oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet:

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX- empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

X - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

- Art. 8º Fica mantida até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das rede pública municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.
- §° 1 As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal 04, de 10 de fevereiro de 2021.
- Art. 9° A vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, e eventual força tarefa determinada pelo Prefeito ou Secretário de Saúde, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- Parágrafo único Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- Art.10 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- § 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Art. 11 Ficam suspensas, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- § 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Ação Social, Obras e Saneamento, Transporte, Recursos Humanos e Administração/Contadoria.
- § 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.
- Art. 12 Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- Art. 13 Fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, centro de convenção, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e congêneres.
- Art. 14 Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, que não contrariem com estas do presente decreto.
- Art.15 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município
- Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de junho de 2021.

Mataraca (PB), 04 de junho de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

o Nascimento Bezerra

Gabriela Layse do Nascimento Bezerra **Código Identificador:**26F0DAD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA RECLINÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER À PACIENTE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde — Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 01/06/2021.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2A7234B4

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA RECLINÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER À PACIENTE DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - R\$ 10.000,00.

Picuí - PB, 01 de Junho de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: AEF9F78F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA RECLINÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER À PACIENTE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2021. DOTAÇÃO: 20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.222.2023.2096 – 3.3.90.32.00.00 10.302.2005.2041 – 3.3.90.32.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00099/2021 - 02.06.21 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - R\$ 10.000,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: D0EC7ADA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços n°00015/2021 – Pregão Eletrônico n° 00012/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210310PE00012. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMETOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, EM NÍVEL LABORATORIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 02 - MARIA ELIZABETE ANDRIOLA DE ALMEIDA GONÇALVES - R\$ 49.000,00. VIGÊNCIA: 31/05/2021 a 31/05/2022. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparencia

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**11390FB2

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMETOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, EM NÍVEL LABORATORIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2021. DOTAÇÃO: 20-700 - FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.302.2005.2041 - 3.3.90.39.06.00 / 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00097/2021 - 31.05.21 - MARIA ELIZABETE ANDRIOLA DE ALMEIDA GONÇALVES - R\$ 49.000,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6ADE1646

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 315/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 373/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **JUSCINETE GOMES DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000107, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 1.348 (um mil, trezentos e quarenta e oito) dias, referentes aos períodos de 01/06/1991 a 31/12/1994 e 01/01/1995 a 12/02/1995, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008. Fica revogada a Portaria Nº 320/2006.

Picuí-PB, 03 de junho 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**02B71751

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

GABINETE DO PREFEITO LEI 488/2021

Lei Municipal n.º. 488/2021. De 26 de Março de 2021

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º. 479/2020, de 08 de dezembro de 2020, que trata do Programa Mais Médicos para o Município e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que apresentou para democrática deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1ºRevogam-se os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 8º da Lei Municipal n.º. 479/2020, de 08 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio Financeiro — Bolsa de Estudo

Universitário no Exterior, denominado de "Mais Médicos para o Município".

Art. 2ºEsta Lei revoga as disposições em contrário.

Art. 3ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por: Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro

Código Identificador: 1F5FEB32

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 24/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE **SOBRE** PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E PREVENÇÃO **EMERGENCIAL** DE DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E SERVICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, com fixação de inúmeras medidas pela Administração Municipal na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção da permissão controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado, eis que o Município de Soledade mantem controle sob o número de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO por outro lado, o total descumprimento das regras de distanciamento social e proibição de realização de festas, principalmente com paredões e carros de som, o que tem sido presenciado em todo o território municipal, o que coloca toda a população em risco; e

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e *eficiência*, *ex vi* do art. 37 da Carta Magna.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas às 22:00 horas, com ocupação de 30%

da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, proibindo-se ainda, em qualquer horário, a venda de bebidas alcoólicas.

- §1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 00:00 horas;
- §2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição;
- §3º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, vedada a venda de bebidas alcoólicas; e §4º As lanchonetes e trailers localizados em praças e espaços públicos deverão seguir o horário previsto no art.8º deste Decreto.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021 fica prorrogada a proibição de funcionamento de bares em todo o território do Município de Soledade.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, fica prorrogada a permissão de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.
- **Art. 4º** No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão continuar a funcionar das 07:00 horas às 19:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, sob pena de responsabilização.
- $\$1^{\rm o}$ Excetuam-se dessa restrição os seguintes estabelecimentos:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários;
- III postos de combustíveis e revendedores de água e gás;
- IV supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V cemitério e serviços funerários;
- VI segurança privada;
- VII empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;
- VIII assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX os órgãos de imprensa e os meios de comunicação; e
- X hotéis, pousadas e similares.
- §2º Dentro do horário estabelecido no caput, os estabelecimentos deverão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.
- **Art. 5º** No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos sanitários, poderão continuar funcionando também as seguintes atividades:
- I-salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, com um cliente por vez, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 07:00 horas até 22:00 horas:
- II academias, das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local e observando todas as normas sanitárias;

- III construção civil, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, das 06:30 horas até 16:30 horas; IV – indústria;
- V escolinhas de futebol, de segunda a sexta-feira, somente para alunos da cidade de Soledade;
- VI feiras livres, somente com comerciantes locais, com acesso por duas entradas do Mercado Público Municipal, fiscalização da obediência às normas sanitárias, com distanciamento maior entre as bancas e com corredores de circulação a serem providenciados pela Administração Municipal, estando proibidos o funcionamento de bares no local e comercialização de bebidas alcoólicas em outros estabelecimentos.
- **Art. 6º** No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, fica mantida a suspensão do atendimento ao público nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos servidores em atividade, devendo os Secretários Municipais estabelecerem rodízios com o quadro de pessoal para controle de fluxo e obediência deste Decreto.

Parágrafo Único. Excetuam-se da suspensão os serviços contidos no art. 9º e os elencados abaixo:

- I Hospital Municipal;
- II Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- III Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural;
- IV NASF;
- V Vigilância Municipal em Saúde;
- VI Guarda Civil Municipal;
- VII Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- IX Serviço de Limpeza Pública;
- X Setor de Licitações e Contratos;
- XI CAPS, CEO, Policlínica, Clínica de Fisioterapia, Farmácia Básica;
- XII Setor de Tributos.
- **Art. 7º** Fica mantida por tempo indeterminado, em todo o Município, a proibição de realização de quaisquer festas ou eventos sociais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, inclusive em piscinas, açudes, rios ou outros balneários, mantendo-se vedada, ainda, a utilização de paredões de som ou aparelhos outros de sonorização no território do município, como forma de evitar-se a aglomeração de pessoas.
- §1º O descumprimento das medidas contidas neste Decreto e nos demais atos normativos publicados sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o emprego de força policial e responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal além das seguintes penalidades:
- I-Apreensão do paredão de som ou outro aparelho de sonorização, condicionando-se sua liberação ao pagamento da multa inserta no inciso II deste artigo, os quais serão conduzidos à Garagem da Prefeitura Municipal de Soledade;
- II Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para paredões e R\$ 1.000,00 (mil reais) para outros aparelhos de sonorização; e
- III Em caso de reincidência, as multas a serem aplicadas passarão para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para paredões e R\$ 2.000,00 (mil reais) para outros aparelhos de sonorização.
- §2º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo; e
- §3º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto neste artigo serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.
- **Art. 8º** Fica terminantemente proibida a utilização de praças e espaços públicos entre as 20:00 horas de um dia e 06:00 horas de outro, incluindo-se o funcionamento das lanchonetes e trailers nelas

existentes, que deverão fechar suas portas no horário fixado no presente artigo.

- **Art. 9º** No período entre 03 a 18 de junho de 2021 fica terminantemente proibido o funcionamento de qualquer casa de jogos de azar ou jogos esportivos, a exceção do disposto no art. 10 deste Decreto.
- **Art. 10** No período entre 03 a 18 de junho de 2021, fica mantida a permissão da realização de práticas esportivas, em locais com controle de acesso, mediante apresentação de agenda semanal de jogos, entregue na Secretaria Municipal de Esportes, com jogos onde somente poderão atuar times do Município de Soledade, apenas com presença dos jogadores, árbitros e equipe técnica, se houver;
- **Art. 11** Fica prorrogada a determinação de suspensão das aulas presenciais nas unidades educacionais públicas e privadas do Município de Soledade, até posterior deliberação, devendo manter-se o ensino remoto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá disponibilizar a estrutura de computadores e pessoal das escolas municipais para acesso dos alunos das escolas públicas municipais às atividades escolares e entrega de atividades aos pais de alunos, tudo por agendamento, obedecendo as normas sanitárias e sem qualquer outro tipo de atendimento ao público em geral.

- **Art. 12** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão manter a observância das seguintes determinações:
- I obediências aos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano Novo Normal, do Estado da Paraíba;
- II fornecimento de máscaras e os demais equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, bem como deverão dispor de álcool em gel para clientes e funcionários;
- III proibição de acesso e permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira;
- IV disponibilização de álcool gel ou álcool 70% e pia para os clientes lavarem as mãos, bem como manutenção dos ambientes devidamente ventilados e arejados;
- V lavagem das mãos de modo obrigatório, antes de começar o trabalho, após tossir, espirrar, assoar o nariz, levar mão ao rosto, depois de manusear o lixo, após as tarefas de limpeza, após o consumo de alimentos, após manusear dinheiro e cartões bancários e ao término de todo e qualquer atendimento;
- VI caso ocorra a formação de fila para atendimento, determina-se o espaçamento de 1,5 m entre as pessoas, inclusive nas instituições e correspondentes bancários.
- **Art. 13** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Soledade, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena de responsabilização e multa.

- **Art. 14** A Vigilância Sanitária Municipal operará com a fiscalização dos estabelecimentos, para que sejam obedecidos os limites de pessoas por m², de acordo com a peculiaridades dos locais e serviços fornecidos.
- **Art. 15** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, mantendo-se inalteradas as demais determinações de suspensão de atividades.

- **Art. 16** O descumprimento das medidas contidas neste Decreto e nos demais atos normativos publicados sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o emprego de força policial e responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro além das seguintes penalidades:
- I Notificação para regularização em 4 (quatro) horas;
- II Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;
- III Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.
- §1º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;
- §2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto neste artigo serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.
- **Art. 17** A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.
- **Art. 18** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:CAEAAF2D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE DISP 0045 2021

FAVORECIDO: THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO – ME / CNPJ N°. 122.769.247/0001-00

FUNDAMENTO: arts. 24, Inciso II, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, FPM/ICMS

VALOR TOTAL: R\$ 8.060,00 (Oito mil reais e sessenta centavos).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 31/12/2021 DATA DA RATIFICAÇÃO: 02 de junho de 2021

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

UIRAÚNA-PB, 02 de junho 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPALDE UIRAÚNA-PB DISPENSA DE LICITAÇÃO 0045/2021

N°. CONTRATO 0136/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPALDE UIRAÚNA-PB Contratado: THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO – ME / CNPJ

Nº. 122.769.247/0001-00

Objeto: Contratação direta para prestação de serviço de recarga de oxigênio destinado a Secretaria Municipal de Saúde para atender os pacientes infectados pelo COVID-19.

Valor: R\$ 8.060,00 (Oito mil reais e sessenta centavos).

Dotação: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 32.091; 32.100 Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.2090; 10.122.1002.2098 10 122 1002 2109 — Elemento de despesa 33.90.30.99; 33.90.39.99 - Recursos Ordinários.

Data do Contrato: 02 de junho de 2021

Vigência: 31/12/2021

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:50A2434F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE IMPETRAÇAO DE RECURSO PP 0027 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00027/2021

OBJETIVO Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à rede de internet em link dedicado abrangendo a totalidade de 1.550 megabits mensal, de forma contínua e ilimitada, distribuído para diversos pontos do município de Uiraúna.

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar que a empresa impetrou recurso nos termos do o art. 4°, inciso XVIII, da LEI N°10.520/02, sendo: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES com CNPJ de n° 04.601.397/0001-28;. Na oportunidade a CPL abre prazo de 3 (três) dias úteis para contrarazões, também informa que processo está aberto para vista a quem interessar para impetração das contrarrazões pelo e-mail cpl.uirauna@gmail.com, bem como pode ser entregue no endereço abaixo mencionado, na sala da CPL,no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: José Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 - cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 03 de junho de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**4AA202BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00267/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 00267/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º REVOGAR a portaria de nº 0157/2021/PMU-GP, a qual nomeia a Sra. FRANCISCA PAULICEIA PIRES DE MORAIS LIMA, portadora do CPF nº ***.735.974-** e RG nº ***4808 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **Art. 2º** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 31 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:843F7F14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0268/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0268/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR a Sra. MARIA DAS GRAÇAS VIERA PIRES LEITE, portadora do CPF n° ***.726.504-** e RG n° ***1598 SSP/MA para Exercer em Comissão o Cargo de COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**5CA4E939

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE REDISTRIBUIÇÃO

PORTARIA DE REDISTRIBUIÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituída na Lei Orgânica do município de Uiraúna, visando suprir a necessidade das Secretarias do Município de sua gestão,

RESOLVE:

- **Art. 1º- REDISTRIBUIR,** de acordo com a Lei Complementar nº 313 de 07 de novembro de 1994, art. 37 parágrafos 1º, o Sr. RAIMUNDO FRANCISCO SARMENTO JUNIOR, matricula 3624, função Vigia, com lotação na Secretaria de Fazenda Pública, para a partir do recebimento desta prestar serviços na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Lica Duarte, nesta cidade de Uiraúna PB. Devendo servi-lhe de título a presente portaria até anterior deliberação.
- $\boldsymbol{Art.~2^o}$ Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete Administrativo da Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB em 01 de junho de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SAMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:BFC67617

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0187/2021/|PMU/GP

Portaria nº 0187/2021/|PMU/GP

Uiraúna-PB, em 05 de Março de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR: Maria Izabel Pinheiro da Costa Abrantes para exercer o Cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL de Amparo ao Idoso deste município de Uiraúna-PB.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 05 de Março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:80DB3697

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2021.

A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a abertura procedimento, para credenciamento de agricultores para registro de preço com **objetivo** Chamada pública para **aquisição** parcelada de cereais, legumes e gêneros alimentício destinado a atender o fornecimento da merenda escolar pela agricultura familiar do município de Vieirópolis. O PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTA SERÁ ATÉ DIA 16 DE JUNHO DE 2021, na sala da CPL, no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: Endereço: Rua Central, SN - Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, no prédio da Prefeitura, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 02 de junho de 2021.

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 0002/2021

A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a abertura do presente procedimento, para credenciamento de laboratórios clínicos para registro de preço conforme tabela SUS com **objetivo** Chamada pública para **contratação de clinicas para realizar exames laboratoriais com pontos de coleta no município de Vieirópolis. A DATA DE SESSÃO**: Dia 16 de junho de 2021, ás 08:30 horas, na sala da CPL, no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: Endereço: Rua Central, SN - Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, no prédio da Prefeitura, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 02 de junho de 2021.

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL №. 0014/2021

A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com **objetivo** Registro de Preço para **Aquisição parcelada de material de expediente destinado à todas as Secretaria do Prefeitura Municipal de Vieirópolis. A DATA DE SESSÃO**: Dia 16 de junho de 2021, ás 10:00 horas, na sala da CPL, no prédio da sede do município .**INFORMAÇÕES**: Endereço: Rua Central, SN - Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, no prédio da Prefeitura, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 02 de junho de 2021.

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO. Pregoeiro oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0016/2021

A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço por maior desconto sob o preço da tabela de peças genuínas com objetivo Registro de Preço para contratação de serviços mecânicos com aquisição parcelada de peças de carros, ônibus, máquinas tipo trator para manutenção da frota veicular da Prefeitura municipal de Vieirópolis. A DATA DA SESSÃO: Dia 17 de junho de 2021, ás 08:30 horas, na sala da CPL, no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: Endereço: Rua Central, SN - Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, no prédio da Prefeitura, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 02 de junho de 2021.

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0015/2021

A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço, com objetivo Registro de Preço para contratação de sérvio em manutenção em equipamentos de informática com aquisição parcelada de material de informática, periféricos destinado a Prefeitura Municipal de Vieirópolis. A DATA DA SESSÃO: Dia 17 de junho de 2021, ás 10:30 horas, na sala da CPL, no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: Endereço: Rua Central, SN -Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, no prédio da Prefeitura, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 02 de junho de 2021.

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO. Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:**097C4514

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 007/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: contratação de serviço de locação de veículos à cargo da Prefeitura municipal de Vieirópolis

Vencedores:

- DAVI GONÇALVES SARMENTO com o valor de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), vencendo no ítem: 6;
- GERLANE FRANCISCA DE OLIVEIRA com o valor de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), vencendo no ítem: 4;
- Jailton Vicente da Silva com o valor de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), vencendo no ítem: 1;
- Luiza Maria de Oliveira com o valor de R\$ 27.480,00 (Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais), vencendo no ítem: 2;
- RANILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA com o valor de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), vencendo no ítem: 5:
- , perfazendo o Valor Global de 142.680,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 0007/2021

Nº. CONTRATO 00052/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Contratado: GERLANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

Objeto: contratação de serviço de locação de veículos à cargo da

Prefeitura municipal de Vieirópolis

Valor: R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Data do Contrato: 3 de Maio de 2021

Vigência: 03/05/2022

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 0007/2021

N°. CONTRATO 00053/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: Jailton Vicente da Silva

Objeto: contratação de serviço de locação de veículos à cargo da

Prefeitura municipal de Vieirópolis

Valor: R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Data do Contrato: 3 de Maio de 2021

Vigência: 03/05/2022

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 0007/2021

N°. CONTRATO 00054/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: Luiza Maria de Oliveira

Objeto: contratação de serviço de locação de veículos à cargo da

Prefeitura municipal de Vieirópolis

Valor: R\$ 27.480,00 (Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Oitenta

Reais)

Data do Contrato: 3 de Maio de 2021

Vigência: 03/05/2022

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 0007/2021

Nº. CONTRATO 00055/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Contratado: RANILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Objeto: contratação de serviço de locação de veículos à cargo da

Prefeitura municipal de Vieirópolis

Valor: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Data do Contrato: 3 de Maio de 2021

Vigência: 03/05/2022

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 0007/2021

N°. CONTRATO 00056/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Contratado: DAVI GONÇALVES SARMENTO

Objeto: contratação de serviço de locação de veículos à cargo da

Prefeitura municipal de Vieirópolis

Valor: R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Data do Contrato: 3 de Maio de 2021

Vigência: 03/05/2022

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:**F239576F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 0029/2021 EM, 27 DE MAIO DE 2021

	Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.778.318/0001-00
Г	centro	MAIO/2021

Decreto

Decreto nº 00292021 Em. 27 de Maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0618, de 30 de Dezembro de 2020, combinada com a Lei nº 0623, de 25 de Maio de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 4.601.000,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Um Mil Reais) Destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

02.0	05	SECRI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12	361	1006	06 1020 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			
339).92	99	99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO			

Total Separate Communication Communica	Total de Suplem	entações: Tr	ansferência da União Referente a Royal	80.000,00
12 10 10 10 10 10 10 10	4490.92			22.000.00
1999 1999 1980 19		,		230.000,00
10 10 10 10 10 10 10 10	3390.93		,	
130 15 15 15 15 15 15 15 1		,		15.000,00
TOTAL Depth partners or Transferred to Total Reference Tot			,	
Trick of Superimenters Trick State Tri	Total de Suplem	entações: Tr	ansferência da União Referente a Royal	150.000,00
2007000 10	3390.36			90,000,00
Trail of Homes	3390.39		·	80.000,00
State		•	·	
### SCAPE MICHAEL NAMES MANUSTERS AND MONTE SERVICES OF ATTORCO MASSES OF SATURE				755.000,00
Section Sect	02.007			
Field of Supplementary Freedom			, ,	
1982 1982				40.000.00
10 12 203 205	3390.39			
1900.05 1900.06 190		,		80.000,00
390.30 99 MARTERIAL DE CONSIGNO SERVAPICAÇÃO	3190.04		,	
Total of Supplementages Audit Posturero de Unition aus Managing			^	458.000,00
### ###			,	532 000 00
19 10 10 10 10 10 10 10			^	
1910 1910				10.000,00
1311-05 Speciment	10 302 3190.04			
Total of September Transferricas Founds of PUTROS ARE SERVINO	Total de Suplem	entações: Tr	ansferências Fundo a Fundo de Recursos	1.200.000,00
1998-15 70 ORREGAÇUES PATRONARS. SEM AFRICAÇÃO 1908.000	3190.11		,	400 000 00
Total of September Transferricher Frender S Francischer Francischer Frender S Francischer Francischer Frender S Francischer Fra	3190.13	,		+00.000,00
Table Page Page Page Page Page Pa	Total de Suplem	entações: Tr	ansferências Fundo a Fundo de Recursos	150.000,00
STATE STA				50,000,00
15				
3780 3 30 3 25 20 DESPESAS DE LIBIS RÉCICIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO 100.000,000	02.012			
Table September Table				
19.00 19.0			ansferência da União Referente a Royal	100.000,00
15			, ,	
3300.5 9 MATRIAL DE CONSUNO - SEM APILEÇAÇAO				
Total de Unidades: 200,000,000 20,22 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3390.30			
19.02 SICKET ARIA DE MICHATON		,	·	
390.5 9	02.022			
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 30.00,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO 20.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 20.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 20.000,00 300.39 390.30 190 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 20.000,00 300.39 300.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 20.000,00 300.39 300.30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 3				
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20,000,00 39			,	20.000,00
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO	3390.36			
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20,000,00		,		20.000,00
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	20.000,00
15				60.000,00
499.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO 100,000,00		· .		
15	4490.92	99	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO	
4490.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO 106.000,00				100.000,00
15 451 2021 245 MANUT DAS ATIV ADMINIST DA SEC DE INFRAESTRUTURA 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - SEM APLICAÇÃO 100.000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 100.000,00 2023 ** \$ECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 100.000,00 15 451 201 224 MANUT DAS ATIV ADMINIST DA SEC DE INFRAESTRUTURA 20.000,00 150 de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00 20.000,00 4450 20 29 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO 20.000,00 70 tal de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00 4450 20 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO 20.000,00 70 tal de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00 3390.30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 3	4490.92			
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - SEM APLICAÇÃO 100.000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 5390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 50.000,00				106.000,00
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 100.000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 100.000,00				
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 50.000,00	Total de Suplem	entações: Tr	ansferência da União Referente a Royal	100.000,00
390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 100.000,00	3390.36			50,000,00
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 100.000,00 02.023 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3390.39	,		50.000,00
15	Total de Suplem	entações: Tr	ansferência da União Referente a Royal	100.000,00
390.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO 20,000,00	02.023 15 451			
499.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20,000,00 Total da Unidade: 496,000,00 20.024 SEC. DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO 8 122 2021 2249 MANUT.ATIV ADM DA SEC.AÇÃO SOCIAL.CID E HABITAÇÃO 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60,000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 30,000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60,000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60,000,00 3390.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20,000,00	3390.92			
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00 Total da Unidade: 496.000,00 02.024 SEC. DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO			·	20.000,00
Total da Unidade: 496.000,00 90.000,00 2021 2249 MANUT.ATIV ADM DA SEC.AÇÃO SOCIAL.CID E HABITAÇÃO 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO 390.36 Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 30.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO 60.000,00 Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO 50.000,00 Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00			·	20.000.00
08 122 2021 2249 MANUT.ATIV ADM DA SEC.AÇÃO SOCIAL.CID E HABITAÇÃO 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 30.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00	Total da Unidad	e:		
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 30.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00	02.024			
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 30.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00	3390.30		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 30.000,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00	Total de Suplem	,	ansferência da União Referente a Royal	60.000,00
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 60.000,00 3390.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00				30.000.00
3390.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SEM APLICAÇÃO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00	3390.39	,		
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal 20.000,00		,	·	60.000,00
			·	20.000,00
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royal

4.601.000,00

Art. 2° - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.601.000,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Um Mil Reais), como abaixo especificado:

02.001 04 122	CADDIET	E DO DEFERITO	
0: 122		E DO PREFEITO 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO	
3190.11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Anulações: Tra	nsferência d		100.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		a União Referente a Royal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
		·	50.000,00
		t Con Reference	50.000,00
Total da Unidade:			200.000,00
02.002		RIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122		2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO DESPENANTA DE EMPRESOR A MITERIA DE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3390.92		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES a União Referente a Royal	50.000,00
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
Total de Anulações: Tra	ınsferência d	a União Referente a Royal	50.000,00
Total da Unidade:	an an an		100.000,00
02.003 28 846		RIA DE FINANÇAS 0003 LIQUIDAÇÃO DE PRECATORIOS	
		SENTENÇAS JUDICIAIS	
		·	30.000,00
Total da Unidade:			30.000,00
02.005		RIA DE EDUCAÇÃO	
13 392 4490.52		1258 AQUIS. MOB. EQ. MAT. PERM. ACERVOS P/BIBLIOTE. MUNICIPAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			20.000,00
		2129 ENCARG. COM PROFESSORES E DEMAIS PROF. DO MAGISTERIO	
3191.13		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
			400.000,00
		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS do FUNDEB 60% - Recursos	200.000,00
		2163 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE FNDE	200.000,00
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
			20.000,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40,000,00
		ências de Recursos do FND MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
			30.000,00
		RIA DE EDUCAÇÃO	,
12 361		2163 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE FNDE	
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,000,00
		ências de Recursos do FND OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
		, and the same of	30.000,00
Total da Unidade:			775.000,00
02.007		RIA DE SAÚDE	
10 301 4490.51		1080 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE OBRAS E INSTALAÇÕES	
		·	100.000,00
		1276 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNOSTICOS	
		OBRAS E INSTALAÇÕES	
			50.000,00
10 301 3190.04		2078 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		*	60.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			60.000,00
10 302		2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU CONTRATA CÃO DOS TEMPO DETERMINADO.	
3190.04 Total de Anulações: Tra		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fundo a Fundo de Recursos	350.000,00
10 302		2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL	5.000,00
	00	2005 MANUTENÇAO DAS ATTVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL	
3190.04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
3190.04 Total de Anulações: Rec	ceitas de Imp	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO sostos e de Transferência	100.000,00
3190.04 Total de Anulações: Red 10 301	ceitas de Imp 2020	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO bostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE	100.000,00
3190.04 Total de Anulações: Red 10 301 3190.04	2020 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO oostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
3190.04 Total de Anulações: Red 10 301 3190.04	2020 00 ceitas de Imp	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO oostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.04 Total de Anulações: Rec 3190.04 Total de Anulações: Tra	2020 00 ceitas de Imp 00 unsferência d	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO costos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO costos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal	
3190.04 Total de Anulações: Rec 10	2020 00 ceitas de Imp 00 unsferência d	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO sostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO sostos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal RIA DE SAÚDE	250.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10	2020 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 2020	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO sostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO sostos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal IRIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE	250.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.04 Total de Anulações: Rec 3190.04 Total de Anulações: Tra 02.007 10 301 3190.11	2020 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 secretas de Imp 00 secretas de Imp 00 ceitas de Imp	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal IRIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec	2020 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 secreta de Zecreta 2020 00 ceitas de Imp	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal IRIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00 100.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.04 Total de Anulações: Rec 3190.04 Total de Anulações: Tra 02.007 10 301 3190.11 Total de Anulações: Rec 3390.39 Total de Anulações: Rec	2020 00 ceitas de Imp 00 ansferência d SECRETA 2020 00 ceitas de Imp	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO oostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO oostos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal RIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL oostos e de Transferência OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA oostos e de Transferência	250.000,00 100.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.04 Total de Anulações: Rec 3190.04 Total de Anulações: Tra 02.007 10 301 3190.11 Total de Anulações: Rec 3390.39 Total de Anulações: Rec 10 301	2020 00 ceitas de Imp 00 nsferência d SECRETA 2020 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO sotos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal RIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL sotos e de Transferência OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA sotos e de Transferência 2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE EM FAMILIA	250.000,00 100.000,00 100.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10	ceitas de Imp 2020 00 ceitas de Imp 00 unsferência d SECRETA 2020 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO JOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal RIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL JOSTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA JOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA 2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE EM FAMILIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.04 Total de Anulações: Rec 3190.04 Total de Anulações: Tra 02.007 10 301 3190.11 Total de Anulações: Rec 3390.39 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.11 Total de Anulações: Rec 10 3190.11 Total de Anulações: Rec 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	ceitas de Imp 2020 00 ceitas de Imp 00 msferência d SECRETA 2020 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 3004 00 msferências d msferências d msferências d msferências d msferências d msferências	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal RIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL lostos e de Transferência OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA lostos e de Transferência 2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE EM FAMILIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL fundo a Fundo de Recursos	250.000,00 100.000,00 100.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10	ceitas de Imp 2020 00 ceitas de Imp 00 msferência d SECRETA 2020 00 ceitas de Imp 3004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO JOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal RIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL JOSTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA JOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA 2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE EM FAMILIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.04 Total de Anulações: Rec 3190.04 Total de Anulações: Tra 02.007 10 301 3190.11 Total de Anulações: Rec 3390.39 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.11 Total de Anulações: Tra 10 301 3190.11	ceitas de Imp 2020 00 ceitas de Imp 00 serias de Imp 00 serias de Imp 00 ceitas de Imp 3004 00 unsferências 3004 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO sotos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal RIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL sotos e de Transferência OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA sotos e de Transferência 2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE EM FAMILIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL forndo a Fundo de Recursos 2144 MANUTENÇÃO DAS ATIV. AGENTES COMUM. DE SAUDE -ACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fundo a Fundo de Recursos	250.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 320.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.04 Total de Anulações: Rec 3190.04 Total de Anulações: Tra 02.007 10 301 3190.11 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.11 Total de Anulações: Tra Total de Unidade:	ceitas de Imp 2020 00 ceitas de Imp 00 unsferência d SECRETA 2020 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 3004 00 unsferências 3004 00 unsferências	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO sotos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal RIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL bostos e de Transferência OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA bostos e de Transferência 2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE EM FAMILIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL fundo a Fundo de Recursos La MANUTENÇÃO DAS ATIV. AGENTES COMUM. DE SAUDE -ACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fundo a Fundo de Recursos	250.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00
3190.04 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.04 Total de Anulações: Rec 3190.04 Total de Anulações: Tra 02.007 10 301 3190.11 Total de Anulações: Rec 3390.39 Total de Anulações: Rec 10 301 3190.11 Total de Anulações: Tra 10 301 3190.11	ceitas de Imp 2020 00 ceitas de Imp 00 unsferência d SECRETA 2020 00 ceitas de Imp 00 ceitas de Imp 3004 00 unsferências 3004 00 unsferências 3004 SECRETA SECRETA	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO lostos e de Transferência 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO sotos e de Transferência CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO a União Referente a Royal RIA DE SAÚDE 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL sotos e de Transferência OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA sotos e de Transferência 2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE EM FAMILIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL forndo a Fundo de Recursos 2144 MANUTENÇÃO DAS ATIV. AGENTES COMUM. DE SAUDE -ACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fundo a Fundo de Recursos	250.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 320.000,00

3390.36	00	OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1 1		
Total de Anulaçõe	s: Recursos Ore	dinários - Rec	ursos do Exercí	100.000,00		
3390.39	00	00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Total de Anulações: Transferência da União Referente a Royal 80.000,00			80.000,00			
Total da Unidade:						
02.022	SECRE	TARIA DE N	MEIO AMBIENTE			
18 542	1022	1219	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO			
4490.51	00		INSTALAÇÕES			
Total de Anulaçõe	s: Outras Trans			30.000,00		
4590.61	00	AQUISIÇ	ÃO DE IMÓVEIS			
Total de Anulaçõe	s: Outras Trans	ferências de O	Convênios ou Co	30.000,00		
Total da Unidade:				60.000,00		
02.023	SECRE		VICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
15 451	2021	2245	MANUT DAS ATIV ADMINIST DA SEC DE INFRAESTRUTURA			
02.023	SECRE	TARIA MUN	NICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
15 451	2021	2245	MANUT DAS ATIV ADMINIST DA SEC DE INFRAESTRUTURA			
3390.30	00	MATERIA	AL DE CONSUMO			
Total de Anulaçõe				96.000,00		
3390.38	00	ARREND	AMENTO MERCANTIL			
Total de Anulaçõe	s: Recursos Or	dinários - Rec	ursos do Exercí	300.000,00		
Total da Unidade:				396.000,00		
02.024	SEC. DI	E AÇÃO SO	CIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO			
08 244	1038	2096	CONCESSÃO BENEFICIOS EVENT.REGULAÇÃO MUNICIPAL			
3390.48	00	OUTROS	AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			
Total de Anulaçõe	s: Transferênci	a da União Re		170.000,00		
08 243	1037	2258	PROGRAMA MAIS RENDA			
3390.48	00	OUTROS	AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			
Total de Anulaçõe	s: Transferênci	a da União Re	eferente a Royal	800.000,00		
Total da Unidade:				970.000,00		
Total de Anulaçõ	es: Transferên	cia da União	Referente a Royal	4.601.000,00		

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4° - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 27 de Maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: 1A6D3A58

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 162/2021 - CONSELHEIROS (AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO QUADRIENIO 2021/2025.

PORTARIA Nº. 162/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 789/2021 de 06 de maio de 2021.

RESOLVE:

ART.1° - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para função de CONSELHEIROS (AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, do município de Bonito De Santa Fé, para conclusão do quadriênio 2021/2025:

TITULARES	CPF	REPRESENTAÇÃO
DERIVANIA PEREIRA DOS MOREIRA	033.071.174-16	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA FELINA LUCENA RAMALHO	053.240.344-44	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA	028.599.364-08	REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA	035.409.744-38	REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
MARIA JANDISLENE DE SOUSA	039.449.184-01	REPRESENTANTE DOS SUPERVISORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO
ROSILVANIA MARIA LIRA VIDAL	752.646.924-91	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA FURTADO	036.790.653-88	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VERALUCIA PEREIRA DE MOURA	063.070.754-57	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO
FABIANA LEITE VIEIRA	070.049.844-35	REPRESENTANTE DE PAIS DE ESTUDANTE
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	760.417.784-00	REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS
JOSEFA SALVIANO TOMAZ	043.099.914-32	REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES
LAUDIVANIA ARRUDA PIRES CORDEIRO	918.341.124-00	REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES
EDVANIA OLIVEIRA BARBOSA	056.901.734-36	REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
FABIANA NEVES ARARUNA	025.126.004-67	REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
JESSIKA TAVARES DE ANDRADE	101.799.134-09	REPRESENTANTE CACS/FUNDEB
SUPLENTES	CPF	REPRESENTAÇÃO
PAULO MANDELLI FILHO	089.725.238-10	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSE LEONARDO SOUSA JÚNIOR	107.371.184-66	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO BENIGNO BARROS	525.124.874-15	REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
DEBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	910.476.844-20	REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
CARLIAN DIAS DE LIRA	032.703.664-85	REPRESENTANTE DOS SUPERVISORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO
DIANA FERREIRA LIRA BRAGA	918.345.034-34	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

HELIANA LEANDRO ARARUNA	467.442.154-34	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ROSIVANIA ARAÚJO DOS SANTOS	041.700.364-17	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO
CLEOMAR DE LIMA GOMES	043.891.024-94	REPRESENTANTE DE PAIS DE ESTUDANTES
JOAQUIM DOS SANTOS	062.786.944-09	REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DOS TRABALHADORES RURAIS
MARIA GISLENE DE LIMA MACENA	099.626.684-41	REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES
DOMINGOS SÁVIO RAMALHO	602.591.834-15	REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES
LAURELICE CATARINA DE SOUSA	098.000.094-77	REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
RAFAELLA NEVES ARARUNA TIMOTEO	081.458.044-00	REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
BRUNA MENESES FEITOSA	011.641.414-85	REPRESENTANTE CACS/FUNDEB

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 03 de junho de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: A3289061

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





